



Guia Prático de Investimento Social

CLUBE DE DESBRAVADORES
E AVENTUREIROS SUDESTE



Expediente

Presidente

Hiram Kalbermatter

Tesoureiro e Expansão Patrimonial

Jabson Magalhães da Silva

Secretaria, Comunicação e Serviço Voluntário Adventista

Thiarlles Boeker

Autoria

Dr. Edson Cremonini - Advogado Geral da União Sudeste Brasileira

Dra. Natália Carolina Mélo de Oliveira - Advogada Assistente

Departamental Desbravadores e Aventureiros

Pr. Gustavo Menezes Delgado

Revisão Técnica

Nilton Tiellet

Diagramação e Design

Agência Croqui Design



UNIÃO SUDESTE BRASILEIRA DA
IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA



Apresentação

Este material tem como objetivo esclarecer as principais possibilidades de levantamento de fundos para o CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUDESTE, tendo como fundamentos a estrita conformidade com a legislação brasileira, a idoneidade e a transparência.

Sabe-se que muitas pessoas (físicas e jurídicas) têm interesse em doar. Doar é um ato de liberalidade, mediante o qual o doador transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. Quando a “outra” pessoa (donatário) é uma entidade da organização da sociedade civil, aumenta-se o interesse.

Entretanto, fazer uma doação de forma segura, exige-se conhecimento, como por exemplo, se é possível receber um incentivo fiscal com o abatimento da doação no Imposto de Renda Física ou Jurídica. A falta de conhecimento e clareza têm represado doações que poderiam promover grandes transformações sociais.

Por isso, esse guia abordará em forma de perguntas e respostas algumas das perguntas mais comuns quando o assunto é doações, incentivos fiscais e acesso a fundos públicos.

Espera-se, assim, tornar sonhos em realidades e promover maior efetivação de direitos fundamentais.

Sobre o Clube de Desbravadores e Aventureiros Sudeste

1. O que é o CDA?

Clube de Desbravadores e Aventureiros Sudeste, fundado na cidade de Petrópolis - RJ, em 15/11/2022 com a finalidade de atender crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Historicamente, o primeiro Clube de Desbravadores foi criado em 1919, nos Estados Unidos da América, e em 1950 se deu a organização oficial mundial com o nome de Pathfinder Club. No Brasil, os primeiros clubes surgiram em 1950, em São Paulo e em Santa Catarina. Atualmente o Clube de Desbravadores está presente em todas as unidades da federação no Brasil, e em mais de 160 países do mundo.

2. Quais são alguns dos objetivos estatutários do CDA?

Conforme art. 5, o CDA Sudeste tem por objetivos a promoção, defesa e garantia de direitos sociais, especialmente: difundir e propagar princípios cristãos, morais e cívicos; garantia e defesa de direitos individuais e coletivos; preparar o indivíduo para o exercício consciente da cidadania; promover ações e programas de desenvolvimento comunitário, social e cultural; combater, através de ações e programas de esclarecimentos e de prevenção, os males causados pelo alcoolismo, tabagismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde; promover eventos e programas, cívicos, culturais e estimular tradições notadamente relacionadas ao civismo e campismo; dar atenção especial ao desenvolvimento harmônico da vida física, social, intelectual e espiritual da criança e do adolescente, com o fim de promover o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais e do temor a Deus, visando à formação do caráter e de aptidões de civismo e altruísmo; cooperar com órgãos públicos nas ações e programas em casos de calamidades ou catástrofes; ensinar música a crianças e adolescentes por meio de banda ou fanfarra, bem como incentivar a cultura musical por meio de apresentações públicas gratuitas.

● **3. Quem são as associadas instituidoras do CDA?**

Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a Associação União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia e a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira - ADRA.

● **4. Qual é a natureza jurídica do CDA?**

A Lei 13.109/2014 que instituiu o marco regulatório do terceiro setor, conceitua a entidade privada sem fins lucrativo, como aquela que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva..

O artigo 53 do Código Civil diz que se constituem as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

O CDA Sudeste, se enquadra nessa classificação, pois é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação sem fins lucrativos.

Disposições Gerais

● **5. É necessário a formalização da doação mediante contrato de doação?**

Recomenda-se que sim. É relevante que haja clara identificação da natureza jurídica do negócio celebrado, qual seja, doação (art. 538 e seguintes do Código Civil), contendo a descrição do tipo de doação (simples ou com encargos), especificação dos recursos financeiros ou bens doados, indicação do projeto destinado ou a declaração da livre disposição dos valores ou bens doados; além do registro de eventuais especificidades relevantes e legais pertinentes ao caso concreto.

● **6. O CDA pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas, incluindo repasses ou subsídios de entidades públicas, como prefeituras, estados e governo federal?**

nos termos do art. 22 e 23 do Estatuto Social, as receitas do CDA serão constituídas por doações de pessoas físicas e jurídicas, de subsídios e subvenções de órgãos governamentais e emendas parlamentares, de rendas e dotações de entidades congêneres.

● **7. O que uma pessoa física e jurídica precisa fazer para doar?**

não tiver o objetivo de querer um incentivo fiscal de abatimento da doação imposto de renda, basta entender a finalidade do CDA e depositar o valor na sua conta. O CDA emitirá um recibo da doação e contabilizará a entrada do recurso. O recurso será usado conforme destinação. Ressalta-se que o recebido será emitido via sistema contábil.

● **8. Uma pessoa jurídica de direito privado pode fazer doação de bens móveis e imóveis destinadas às entidades sem fins lucrativos?**

Empresas podem fazer doações de bens, sejam eles móveis ou imóveis, destinadas a entidades sem fins lucrativos, promovendo a escritura pública de doação no Cartório de Notas (para bens imóveis).

Sendo o bem imóvel superior a 30 (trinta) salários-mínimos, nos termos do art. 108, do CC, a escritura pública é obrigatória, devendo também ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis local.

Doação com dedução no Imposto de Renda | PESSOA FÍSICA

9. Quero doar, porém, mediante incentivo fiscal do imposto de renda. Posso?

Sim, porém, nesse caso de incentivo fiscal não há previsão legal para doação direta às entidades, nesse caso, o CDA. No Brasil, a doação com incentivo fiscal de abatimento do imposto de renda pessoa física é específica para os Fundos da Criança e do Adolescente e do Idoso, conforme, respectivamente, o art. 260, da Lei 8.609/1990 e art. 2-A, da Lei 12.213/2010, e projetos de incentivo ao esporte e à atividade audiovisual, a teor do art. 12, da Lei 9.250/1995.

Portanto, compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que é o responsável por gerir o Fundo, repassar.

Assim sendo, é crucial que o CDA tenha inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o que se dá por meio de requerimento e apresentação de projeto, cujo modelo está em anexo.

10. Quais são as regras para dedução de pessoas físicas a partir de doação aos fundos dos direitos da criança e do adolescente?

As doações de pessoas físicas aos Fundos podem ser integralmente deduzidas do IR até o limite de 6%, para pessoas físicas, do valor do imposto devido, segundo o art. 260, II, do ECA e 1%, para pessoas jurídicas, de acordo com artigo 22, da Lei nº 9.532/1997. É destinado as pessoas que preenchem o formulário completo de declaração do IR e é possível para pessoas físicas e jurídicas, com Lucro Real, que têm imposto a pagar e aquelas que têm direito à restituição.

Como proceder:

APÓS PREENCHER SUA DECLARAÇÃO,

- VÁ EM DOAÇÕES, DIRETO NA DECLARAÇÃO;
- ESCOLHA O CÓDIGO: FUNDOS CONTROLADOS PELOS CONSELHOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- TIPO: MUNICIPAL;
- ESCOLHA: ESTADO: _____ / CIDADE: _____ / FUNDO MUN. _____: CNPJ: _____ / _____
- O PROGRAMA DA RECEITA JÁ INDICA O VALOR QUE VOCÊ PODE DESTINAR.
- PREENCHA COM O VALOR (ATÉ O LIMITE INDICADO PELO PROGRAMA).
- GERE O DARF E PAGUE CONFORME O DIA DE VENCIMENTO GERADO.

● **11. A doação só pode ser feita no momento da declaração do IR?**

Não. A doação pode ser feita ao longo do ano fiscal.

● **12. Qualquer Clube de Desbravadores pode participar do conselho municipal da criança e do adolescente?**

Sim. Qualquer Clube de Desbravadores pode participar ativamente do Conselho de Crianças e Adolescentes, a partir do cadastramento local. Uma vez cadastrados, aptos, poderão receber recursos destinado as Instituições que realizam projetos sociais com crianças e adolescentes.

13. Pessoa jurídica pode doar e contabilizar a doação para fins de dedução do Imposto de Renda?

Sim, de acordo com o art. 84-B, da Lei 13.019/2014, as organizações da sociedade civil podem receber doações, independente de certificação, de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta, além de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Segundo o art. 84-C, a entidade precisa ter entre seus objetivos sociais algumas finalidades, tais como promoção da assistência social; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; promoção da educação; promoção da saúde; promoção do voluntariado e promoção de direitos estabelecidos.

Entendemos que o CDA possui algumas dessas finalidades de forma bem clara. Ressalta-se que, a entidade beneficiada não pode ter participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. Também entendemos que o CDA cumpre esse requisito considerando a posição apolítica do CDA.

Ainda, cumpre destacar o que reza o art. 13º, §2º, da Lei 9.249/1995, que trata do imposto de renda das pessoas jurídicas:

Art. 13. Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964:

(...)

§ 2º Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

(...)

III - as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente

constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras (grifo nosso):

- a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária (grifo nosso);
- b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- c) a entidade beneficiária deverá ser organização da sociedade civil, conforme a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, independentemente de certificação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Observa-se que o art. 84-B, da Lei 13.019/2014, usou a expressão “receita bruta”, enquanto o art. 13º, §2º, da Lei acima, se valeu do termo “lucro operacional”. Sendo assim, recomenda-se que a empresa doadora faça ambos os cálculos e opte pela doação com base no menor valor.

Como a empresa faz para contabilizar a doação no seu balanço e junto à Receita? A formalização da Doação, pessoa jurídica, será efetivada mediante depósito em conta corrente e deve ser fornecida a “Declaração Doação” prevista na Instrução Normativa 87/96, da RFB – Receita Federal do Brasil. (em anexo). A doadora deve efetivar a contabilização, de acordo com seu Plano de Contas, no grupo de despesas, como “Doações à Entidades Sem Fins Econômicos”, ou outro que se assemelhe.

● **14. O CDA pode ser beneficiado pela prefeitura?**

Sim. O Clube de desbravadores, na condição de Associação sem fins lucrativos, cujo objetivos estão em harmonia com o interesse público e social pode ser beneficiado. Para tanto, cumpre observar o regimento local e sujeitar-se ao cumprimento de exigências que podem incluir certificações, como por exemplo o título de utilidade pública municipal, e a apresentação de documentação.

É necessário atentar-se para eventuais editais, chamamentos públicos e novas oportunidades. A captação de recursos públicos ofertados à comunidade requer atenção, dentre outros requisitos, ao prazo de inscrição e divulgação dos resultados.

● **15. A associação sem fins lucrativos denominada CDA pode receber recursos oriundos do município?**

Sim.

Recomenda-se, todavia, que o vereador em exercício não esteja ocupando cargo diretivo no Clube de Desbravadores local, se estiver, cumpre observar a Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, em atenção ao artigo 29. Inciso IX, da Constituição Federal.

Quanto à existência de impedimentos para vereador exercer cargo diretivo, ressalvada a competência da Câmara Legislativa para decidir sobre a existência de proibições e incompatibilidades para o exercício de mandato eletivo municipal, a igreja não vislumbra, em tese, vedação para que o vereador ocupe cargo na igreja enquanto exerce a função pública, devendo ser afastado durante a candidatura.

No que couber verificação a Constituição Estadual e ou Lei Orgânica Municipal, recomenda-se a consulta do Departamento Jurídico.

16. O CDA pode ser beneficiado por emendas parlamentares?

Sim. É possível e legal, pois Emendas parlamentares são recursos pertencentes ao orçamento público e podem ser destinados por indicação de deputados estaduais, federais e senadores. Comumente os recursos são destinados as regiões de origem dos parlamentares – o que pode facilitar o pleito.

Recomenda-se, todavia, que o Deputado ou Senador em exercício não esteja ocupando cargo diretivo no Clube de Desbravadores, a fim de afastar qualquer ilegalidade no repasse, consoante Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, que estabelece no art. 2º, II, a, a vedação de celebração de convênios e contratos de repasse “com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau”.

● **17. Não pretendo a publicização da doação. Como as informações serão utilizadas?**

As informações fornecidas não serão utilizadas ou reproduzidas em qualquer espaço virtual ou físico diverso da plataforma destinada para declaração de Imposto de Renda. Ademais, os registros internos somente acontecerão para fins legais. A Instituição observará, a todo momento, a legislação aplicável à proteção de dados, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”), além dos regulamentos éticos, agindo com descrição, sigilo e responsabilidade.



Igreja Adventista
do Sétimo Dia[®]

UNIÃO SUDESTE BRASILEIRA



CLUBE DE DESBRAVADORES
E AVENTUREIROS SUDESTE